



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS Nº 101/2021

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o Art. 75, Inc II da Lei 14.133/2021. Processo Administrativo nº 1726/2021 de 06/10/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOSILENI LOPES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.252/0001-27, com endereço em Vila Capororocas, nº 544, Tavares /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis para os alunos da rede pública municipal de educação infantil. Conforme tabela abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08 horas	Locação de brinquedos infláveis E.M.E.I Vó Angelina	R\$85,00	R\$680,00
08 horas	Locação de brinquedos infláveis E.M.E.I Piaquito	R\$85,00	R\$680,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

Pela locação, objeto deste Contrato, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 08 de outubro de 2021 e duração de trinta dias.



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma à vista através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
325	Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.23 – 1038	Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a secretária de Educação Cultura e Desporto, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Susane de Lemos Chaves matrícula nº 1094-4/1, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA se compromete a entregar/montar o(s) brinquedo(s) com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início do evento. Se houver atraso no horário de



início do evento por parte da CONTRATADA, esta deverá compensar ao final da locação com a respectiva prorrogação do horário.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA garante a montagem dos brinquedos de forma segura, respeitando as suas particularidades individuais, bem como dispô-los higienizados, em bom estado de conservação para uso, e disponibilizar pessoa apta para monitorar cada brinquedo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º14.133/2021 e suas alterações, a qual terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 08 de outubro de 2021.

JOSILENI LOPES DA SILVA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

SUSANE DE LEMOS CHAVES

Matricula nº 1094-4/1

Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

Testemunhas:

1. Mica Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ângela M. Brum da Silva
CPF Nº555.891.110-72